



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



EXERCÍCIO DE 2013

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº: 004/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº: 001/2013

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.2141.0009.3.3.90.36.24-D0047.

SÍNTESE DO OBJETO: **Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal.**

AUTUAÇÃO

Aos 20 de maio de 2013, nesta Câmara, eu, **Inêz Aparecida Leite**, autuei a autorização e demais documentos que seguem.


INÊZ APARECIDA LEITE

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



PORTARIA Nº 014/2013.

Designa os membros de Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba no período de 07.02.2013 a 31.12.2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, composta pelas servidoras Inêz Aparecida Leite, Liliane Maria Vitor Durães e Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, sob a presidência da primeira e como suplente a Servidora Camila Mayara Rodrigues Figueiredo.

Art.2º A investidura dos membros da Comissão terá vigência a partir da data desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 005/2013.

Rio Piracicaba, 07 de fevereiro de 2013.

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara

Confere Com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 05 / 2013

Vanilza A. Souza Caldeira
Diretora Geral



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a **Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba, 20 de maio de 2013.

Rio Piracicaba

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara

Tomando Conquistas!



Identidade principal

De: "Elisângela Bicalho" <elisbic@gmail.com>
Para: "Camara" <camararp@camararp.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de maio de 2013 11:51 CMRP
Assunto: Re: Solicitação

Bom dia Vanilza,

O valor para prestar serviços de comunicação, planejamento e assessoria dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba é de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,

Elisângela Bicalho

Jornalista

31 8606-0908

Em 15 de maio de 2013 14:37, Camara <camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Prezada Elisângela,

Vimos solicitar proposta de preços (valor mensal), **para prestação de serviços de comunicação**, para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A prestação dos serviços será nos seguintes termos:

- 1) comunicação para desenvolvimento da atividade de comunicação social;
- 2) assessoria de imprensa e relações públicas;
- 3) confecção de releases para imprensa;
- 4) acompanhamento das reuniões do legislativo, audiências públicas e eventos da Câmara;
- 5) disponibilização de fotografias digitalizadas de todos os eventos para a secretaria da Câmara;
- 6) assessoramento no desenvolvimento de logotipos e de outros elementos de programação visual;
- 7) elaboração de textos e anúncios para rádio; jornais, revistas e site da Câmara.

Dúvidas estamos à disposição.


13/06/2013



Cordialmente,

Vanilza Caldeira

Diretora da Câmara

31-3854-1353

--
Elisângela Bicalho
Analista de Marketing
Hiper e Super Comercial Monlevade
31 3852-4411 Ramal 253
31 8606-0908

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Vanilza Caldeira".

13/06/2013



Identidade principal

De: "Fernanda Assis" <fernandaassis2009@hotmail.com>
Para: "Camara" <camararp@camararp.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de maio de 2013 11:25 CMRP
Assunto: RE: Solicitação

Bom dia Vanilza,

O valor mensal da prestação de serviços solicitada é de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Qualquer dúvida, estou à disposição.

at.te,

Fernanda Assis
Jornalista
MG-11248/JP
(31)8580 7058

From: camararp@camararp.mg.gov.br
To: fernandaassis2009@hotmail.com
Subject: Solicitação
Date: Wed, 15 May 2013 14:39:09 -0300

Prezada Fernanda,

Vimos solicitar proposta de preços (valor mensal), **para prestação de serviços de comunicação**, para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A prestação dos serviços será nos seguintes termos:

- 1) comunicação para desenvolvimento da atividade de comunicação social;
- 2) assessoria de imprensa e relações públicas;
- 3) confecção de releases para imprensa;
- 4) acompanhamento das reuniões do legislativo, audiências públicas e eventos da Câmara;
- 5) disponibilização de fotografias digitalizadas de todos os eventos para a secretaria da Câmara;
- 6) assessoramento no desenvolvimento de logotipos e de outros elementos de programação visual;
- 7) elaboração de textos e anúncios para rádio; jornais, revistas e site da Câmara.

Dúvidas estamos à disposição.

Cordialmente,

Vanilza Caldeira
Diretora da Câmara
31-3854-1353


13/06/2013

**Identidade principal**

De: "Marcelo Melo" <morrodogemelo@globo.com>
Para: "Camara" <camararp@camararp.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2013 17:22 CMRP
Assunto: Re: Solicitação

Cara Vanilza Caldeira, boa tarde!
Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba

O valor mensal para prestar meus serviços de comunicação, planejamento e assessoria de Imprensa e Relações Públicas para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, é de R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais).

Atenciosamente,

Marcelo Manuel de Melo
Jornalista Reg: MG11566 JP
(31) 3851-6622 / 8727-0379

----- Original Message -----

From: Camara
<morrodogemelo@globo.com>
Sent: Wednesday, May 15, 2013 2:36 PM
Subject: Solicitação

Prezado Marcelo,

Vimos solicitar proposta de preços (valor mensal), **para prestação de serviços de comunicação**, para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A prestação dos serviços será nos seguintes termos:

- 1) comunicação para desenvolvimento da atividade de comunicação social;
- 2) assessoria de imprensa e relações públicas;
- 3) confecção de releases para imprensa;
- 4) acompanhamento das reuniões do legislativo, audiências públicas e eventos da Câmara;
- 5) disponibilização de fotografias digitalizadas de todos os eventos para a secretaria da Câmara;
- 6) assessoramento no desenvolvimento de logotipos e de outros elementos de programação visual;
- 7) elaboração de textos e anúncios para rádio; jornais, revistas e site da Câmara.

Dúvidas estamos à disposição.

Cordialmente,

Vanilza Caldeira
Diretora da Câmara
31-3854-1353

_____ Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 8337 (20130515) _____

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

<http://www.eset.com>

[Handwritten signature]
13/06/2013



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
 camararp@camararp.mg.gov.br



REQUISIÇÃO de : x Execução de Serviço

Execução de Obra
 Compra

Setor Requisitante: Gabinete do Presidente.

Aplicação/Justificativa: Assessoria de Comunicação devido à necessidade do serviço.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	Meses	07	Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal.	R\$

Data: 20/05/2013

Tayrone Arcanjo Guimarães
TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
 Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos dos preços praticados para o objeto deste contrato, conforme abaixo:

- Elisângela Bicalho: Valor Mensal: R\$1.400,00
- Fernanda Assis: Valor Mensal: R\$1.400,00
- Marcelo Melo: Valor Mensal: R\$1.120,00

Data: 20/05/2013

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira
VANILZA AUXILIADORA SOUZA CALDEIRA
 Diretora Geral

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº **01.031.0001.2141.0009.3.3.90.36.24-D0047.**

Data: 20/05/2013

Liliane Maria Vitor Durães
Liliane Maria Vitor Durães
 Chefe do Setor Contábil



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Consultoria, Auditoria e Informática P/ Municípios

Nota Técnica Jurídica

Interessado: Câmara Municipal de RIO PIRACICABA

Data: 17/05/2.013

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA PLANEJAR E ASSESSORAR OS TRABALHOS A SEREM DIVULGADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.013 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2.013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – POSSIBILIDADE JURÍDICA.

CONSULTA

A Câmara Municipal Rio Piracicaba, na pessoa de seu Presidente Sr. Tayrone Arcanjo Guimarães encaminha-nos o presente expediente para enquadramento legal da despesa visando à contratação de prestador de serviços para execução de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2.013 - pelo prazo de 7 (sete) meses, conforme especificações contidas no processo.

Este o relatório sucinto, opinamos.

PARECER

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA PLANEJAR E ASSESSORAR OS TRABALHOS A SEREM DIVULGADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.013 - PELO PRAZO DE 7 (SETE) MESES

9



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Consultoria, Auditoria e Informática P/ Municípios

**Dispensa de procedimento licitatório - artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 –
requisitos preenchidos – possibilidade.**

Vem esta Assessoria manifestar-se acerca do procedimento de dispensa de licitação para a contratação de prestador de serviços para execução de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2.013 - pelo prazo de 7 (sete) meses, conforme Processo Licitatório nº 004/2.013, da Presidência.

Ressalta-se, primeiramente, que a dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."(Justen Filho, 2000, p. 234)

Porém, o valor global da contratação de serviços deve ser considerado para se saber se poderá ou não ser efetuada a dispensa de licitação. É o que se depreende do estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." (g.n)

g



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Consultoria, Auditoria e Informática P/ Municípios


Verificado que o valor global não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação poderá ser enquadrada na exceção e o procedimento licitatório ser dispensado até 31 de dezembro de 2.013.

Vislumbramos que os serviços objeto deste contrato são de natureza continuada, tendo assim, a obrigatoriedade de ser realizado certame licitatório, em razão das propostas apresentadas no presente processo, para que haja cobertura dos serviços para o próximo exercício.

No presente caso, ora analisado, **todos** os requisitos legais para dispensabilidade da licitação foram atendidos. Portanto, esta Assessoria opina por ser completamente viável e possível juridicamente a contratação de prestador de serviços para execução de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados, até 31 de dezembro de 2.013 - pelo prazo de 7 (sete) meses para Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

É o parecer.

Rio Piracicaba, 17 de maio de 2.013.


CINTHYA MARA GONÇALVES PEDROSA
JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA
OAB-MG 142.827



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E _____

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, nº 136- Bairro: Centro, Rio Piracicaba, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, _____, CPF N.º _____, Carteira de Identidade N.º _____, residente à _____, _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **004/2013**, Modalidade Dispensa n.º **001/2013**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal, nos seguintes serviços:**

- Comunicação para desenvolvimento da atividade de comunicação social;
- Assessoria de imprensa e relações públicas;
- Confecção de releases para imprensa;
- Acompanhamento das reuniões do legislativo, audiências públicas e eventos da Câmara;
- Disponibilização de fotografias digitalizadas de todos os eventos para a secretaria da Câmara;
- Assessoramento no desenvolvimento de logotipos e de outros elementos de programação visual;
- Elaboração de textos e anúncios para rádio; jornais, revistas e site da Câmara.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 – O valor do presente contrato é de R\$----- (-----), que será pago em 07 (sete) parcelas mensais, no valor de R\$----- (-----).

2.1.3 – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

Conquistas!
Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Somando Conquistas



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

2.2.1. – O pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2141.0009.3.3.90.36.24-D0047.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor em _____, encerrando-se em 31/12/2013.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se :

- cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- proceder a regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO





Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, _____.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO: _____

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Somando Conquistas!

[Handwritten signatures]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Somando Conquistas!



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013.

Aos 20 dias do mês de maio, do ano de 2013, às 09 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, com a finalidade de julgar as propostas apresentadas, referente à DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Após Julgamento objetivo e isonômico, observando uma das finalidades do processo, de selecionar a proposta mais vantajosa, a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros decidiu pela proposta do Senhor Marcelo Manuel de Melo.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando ser a proposta ofertada pelo Senhor Marcelo Manuel de Melo, cabível e simultaneamente mais satisfatória para a prestação dos serviços.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com o Senhor Marcelo Manuel Melo, pelo valor mensal de R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais), conforme proposta de prestação de serviços em anexo.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 20 de maio de 2013.


Inéz Aparecida Leite

Presidente da Comissão de Licitação


Liliane Maria Vitor Durães

Membro


Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira

Membro



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

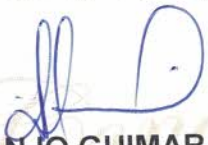


DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 004/2013

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de Licitação Nº 001/2013 para a contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei 8666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR R\$
MARCELO MANUEL DE MELO	R\$7.840,00

Rio Piracicaba, 20 de maio de 2013.


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013 MODALIDADE DISPENSA N.º 001/2013

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 004/2013, -Dispensa de Licitação nº 001/2013, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Contratado: MARCELO MANUEL DE MELO


Objeto: Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)

Despacho de Ratificação: Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 20/05/2013


Inês Aparecida Leite
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 012/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E MARCELO MANUEL DE MELO

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, nº 136- Bairro: Centro, Rio Piracicaba, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCELO MANUEL DE MELO**, brasileiro, jornalista, CPF Nº. 312.021.956-87, Carteira de Identidade Nº. M-1.071.192, residente à Rua Viçosa, 611, Bairro: Belmonte - João Monlevade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal, nos seguintes serviços:**

- Comunicação para desenvolvimento da atividade de comunicação social;
- Assessoria de imprensa e relações públicas;
- Confeção de releases para imprensa;
- Acompanhamento das reuniões do legislativo, audiências públicas e eventos da Câmara;
- Disponibilização de fotografias digitalizadas de todos os eventos para a secretaria da Câmara;
- Assessoramento no desenvolvimento de logotipos e de outros elementos de programação visual;
- Elaboração de textos e anúncios para rádio; jornais, revistas e site da Câmara.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais).

2.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

Diretora Geral
Danilza A. Souza Caldeira

[Handwritten signature]

Rio Piracicaba 09/05/13

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG

Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

[Handwritten signatures and stamps]

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



2.2.1. – O pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2141.0009.3.3.90.36.24-D0047.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor em 01 de junho de 2013, encerrando-se em 31/12/2013.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Confere com a Original e Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

Rio Piracicaba, 29/05/13.

Daniela A. Souza Caldeira
Diretora Geral

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

[Handwritten signatures and stamps]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se :

- cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- proceder a regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser conferido em digital com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Rio Piracicaba, 29 / 05 / 13

Danilza A. Souza Cadelira
Diretora Geral

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Confere Com o Original e Deu Fé.

Rio Piracicaba, 29/05/13

Danielza A. Souza Galdeira
Diretora Geral

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 29 de maio de 2013.


CONTRATANTE:


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:


MARCELO MANUEL DE MELO
CPF Nº 312.021.956-87

Testemunhas:


Vanilza A. Souza Caldeira

CPF Nº : 032.963.726-60


Liane Maria Vitor Durães

CPF Nº: 736.570.696-15

Confere Com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 29/05/13


Vanilza A. Souza Caldeira
Diretora Geral



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO: **MARCELO MANUEL DE MELO**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **01.031.0001.2141.0009.3.3.90.36.24-D0047.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2013 a 31/12/13

Publicado em 03/06/2013

Inêz Aparecida Leite

Presidente da Comissão